



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.424, DE 19 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a doação de área para a **CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA.**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA**, uma gleba de terra com área da Quadra "D", lote 01, do Loteamento Industrial, bairro Feital, perfazendo uma área de 10.479,79m² (dez mil e quatrocentos e setenta e nove metros e setenta e nove decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Lote n.º 01 - com frente para a Avenida Felix Galvão Cruz Simões (antiga Avenida Dois), para onde mede 64,83m (sessenta e quatro metros e oitenta e três centímetros) em linha reta mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 90º00'00" na confluência da Rua José Benedicto Gasparin (antiga Rua 03); do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 131,07m (cento e trinta e um metros e sete centímetros), confrontando com a Rua José Benedicto Gasparin (antiga Rua 03); do lado esquerdo, mede 144,35m (cento e quarenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), com ângulo interno de 89º59'14", confrontando com o lote n.º 02, da Quadra D, e nos fundos mede 73,92m, (setenta e três metros e noventa e dois centímetros), com ângulo interno à esquerda de 86º41'27" e à direita de 93º19'19", confrontando com a área remanescente de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros; encerrando a área de 10.479,79m² (dez mil, quatrocentos e setenta e nove metros e setenta e nove decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14-09-01-006-00".

Parágrafo 1.º. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA.**

Art. 2.º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

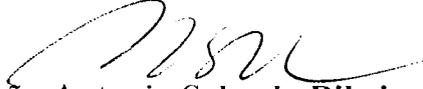
Parágrafo único. A área a ser construída será de 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), conforme cronograma.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

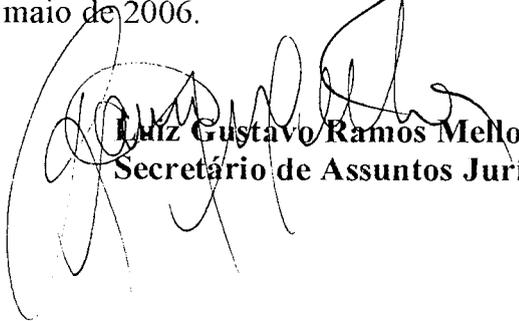
Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90 alterada pela Lei nº 4.410, de 10.05.2006, e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


João Bosco Nogueira
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Registrada e publicada na Secretária de Assuntos
Jurídicos em 19 de maio de 2006.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO